



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## CONTRATO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS

*"Contrato para contratação de empresas para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS de Santa Maria do Suaçuí/MG."*

Termo de contrato de contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 40, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Néidio Nunes Dos Reis 04630258655**, CNPJ nº. 28.158.156/0001-14, localizado na Av. Rodrigo Lacerda, nº. 14, bairro Centro, cidade Santa Maria Do Suaçuí/MG, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Néidio Nunes Dos Reis, CPF 046.302.586-55, CI MG-8.110.883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNITARIO	TOTAL
01	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Urna mortuária gorda alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs e suporte p/urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário.	<b>1.870,00</b>	<b>93.500,00</b>



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



			H.Colocação de formol se necessário.		
02	Serv	100	SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE: A. Urna mortuária alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.	1.450,00	145.000,00
03	Serv	50	SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE: A. Assepsia e Arrumação do corpo. B. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ 09urna. C. 04 pacotes de flores de corte (natural) ou 10 vasos. D. Reconstituição do cadáver, se necessário. E.Colocação de formol se necessário.	580,00	29.000,00
04	Km	50.000	SERVIÇOS TRASLADOS	1,30	65.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.901,00</b>	<b>332.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA** - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura .

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Único** - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS** – Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as requisições



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1** – O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:

**5.4.1** – Advertência;

**5.4.2** – Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**5.4.2.1.** atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;

**5.4.2.2** - atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.

**5.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.

**5.4.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**5.4.5.** Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**5.4.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**5.4.7** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

**5.4.8** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



**5.4.8** - É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações: 08.02.04-08.244.0022.2114-3390.3200 - Ficha 738.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os serviços licitados, em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato para prestação de serviços funerários e translados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

Santa Maria do Suaçuí, 09 de Agosto de 2018



---

**Contratante**  
**João Lopes Nunes Filho**  
**Prefeito Municipal**

---

**Néidio Nunes Dos Reis**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**